

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30237/2024</u>	
Recebido em:	<u>23/02/2024</u>
Horário:	<u>12:09</u> horas
Rubrica:	<u>Luclisa</u>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024


REJEITA O VETO Nº 2/2023, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 86/2023 QUE REVISAR O PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.594, DE 12 DE JULHO DE 2021.

A vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Minião da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, infra-assinada, nos termos do art. 74 combinado com o art. 77 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 2, de 22 de dezembro de 2023, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 86/2023 que revisa o Plano Plurianual referente ao exercício financeiro de 2024 e altera o Anexo Único da Lei nº 3.594 de 12 de julho de 2021.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 fevereiro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereadora pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 combinado com o art. 77, do Regimento Interno, que rejeita o Veto nº 2/2023, veto parcial ao Projeto de Lei nº 86/2023 que revisa o Plano Plurianual referente ao exercício financeiro de 2024 e altera o Anexo Único da Lei nº 3.594 de 12 de julho de 2021.

O Veto nº 2/2023 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 86/2023, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 213/216 do respectivo processo legislativo).


Nesse diapasão, considerando que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final não se manifestou no prazo hábil, fui nomeada como relatora *ad hoc*, para emitir o parecer técnico do Veto nº 2/2023, conforme a Portaria nº 3.161/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Sendo assim, considerando que o parecer da relatora *ad hoc* é pela rejeição do Veto nº 2/2023 e em consonância ao que dispõe o art. 74 combinado com o art. 77 do Regimento Interno, encaminho o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pela relatora *ad hoc* (fls. 224/227 do processo legislativo do PLO nº 86/2023), motivo pelo qual faço remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereadora pelo Republicanos